



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Lei nº 3.326 de 11 de junho de 1997**

Dá nova redação aos artigos 2º e 3º da Lei nº 3.293, de 06 de dezembro de 1996  
(Projeto de Lei nº 38/97, de autoria do Vereador Felipe César)

Vito Ardito Lerario, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, aprova e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei nº 3.293, de 06 de dezembro de 1996 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 2º - A “FESTA DO MEIO AMBIENTE”** será promovida, anualmente, durante todo o mês de setembro, sob o patrocínio da Prefeitura Municipal, com a colaboração das instituições públicas privadas, de âmbito nacional, estadual ou municipal, que se dediquem à preservação, conservação e recuperação do meio ambiente e ao desenvolvimento do turismo ecológico.

Artigo 2º - O Artigo 3º da Lei nº 3.293, de 06 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 3º - Fica oficializado o “DIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE”**, a ser comemorado no dia 21 de setembro, “Dia da Árvore”, em homenagem ao pindamonhangabense João Pedro Cardoso, idealizador da **“1ª festa das Árvores”** realizada no Brasil em junho de 1902 na cidade paulista de Araras”

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Pindamonhangaba, 11 de junho de 1997**

**Vito Ardito Lerario**  
**Prefeito Municipal**

**Sandra Maria Carneiro Tutihashi**  
**Secretário de Educação e Saúde**